

Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001. Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620

RESOLUÇÃO CONSAC 009/2010

Cria o Núcleo de Educação Ambiental da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana e aprova o respectivo regimento interno.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta IES e considerando sua missão institucional, que orienta para a formação de profissionais com sólida formação humanística e técnico-científica, conscientes do seu papel social e comprometidos com o exercício da cidadania plena, **RESOLVE**:

Artigo 1°. Criar o Núcleo de Educação Ambiental da FAT e aprovar o respectivo Regulamento, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 12 de abril de 2010.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- **Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina as normas e procedimentos internos relativos ao Núcleo de Educação Ambiental NEA da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, seu propósito, objetivos, estrutura e competências.
- **Art. 2º** O Núcleo de Educação Ambiental NEA tem o propósito de contribuir para o fortalecimento da atuação nas áreas do ensino, da extensão, da produção acadêmica, da conscientização e comunicação em Educação Ambiental, no âmbito da FAT, sendo aberto à participação de docentes e discentes de outras instituições de ensino superior e de membros de entidades, organizações e movimentos sociais de promoção da Educação Ambiental.

Art. 3º São objetivos específicos do NEA:

- I. Fomentar atividades de ensino, extensão e produção acadêmica que contribuam para o desenvolvimento da Educação Ambiental entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo da FAT.
- II. Propor intercâmbios e parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações sobre Meio Ambiente e Sustentabilidade em âmbito local, regional e nacional.
- III. Promover cursos, palestras e eventos na área que ofereçam contribuição para o fortalecimento da Educação Ambiental e, em decorrência, oportunidades para a capilarização de uma cultura que reconheça a importância da preservação do Meio Ambiente como indutor de políticas públicas, iniciativas dos setores privados da economia, de organizações sociais, de comunidades e indivíduos, voltadas ao desenvolvimento da sociedade, com sustentabilidade.
- IV. Promover, apoiar e divulgar a produção científica de temas relacionados a Meio Ambiente e Sustentabilidade.
- V. Apoiar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em ações voltadas a Educação Ambiental, oferecendo assessoria técnico-científica.
- VI. Atuar como promotor de educação continuada em Meio Ambiente e Sustentabilidade a profissionais e militantes que atuam na área pública ou privada;
- VII. Oferecer apoio técnico-científico ao corpo docente, às coordenações de curso e à Direção da FAT para promoção e implementação de atividades pedagógicas relacionadas à transversalidade da Educação Ambiental inerentes ao processo formativo dos estudantes vinculados aos cursos da Instituição;
- VIII. Fazer articulação e encaminhamento conjunto com os demais órgãos e setores da FAT para efetivação de ações.

- Art. 4º O Núcleo de Educação Ambiental da FAT terá a seguinte estrutura administrativa:
- I. Comitê Assessor.
- II. Coordenação Geral.

Art. 5° O Comitê Assessor do NEA terá a seguinte composição:

- I. Um (01) representante docente.
- II. Um (01) representante do corpo discente (graduação).
- III. Um (01) representante do corpo discente (pós-graduação).
- IV. Um (01) representante do pessoal técnico-administrativo.
- V. Um (01) representante da sociedade civil ou de órgão externo à FAT, que atue na área.

Parágrafo único. Os representantes dos segmentos que compõem o Comitê Assessor do NEA da FAT serão escolhidos pelos seus respectivos pares, sendo formalmente indicados à Direção Geral da Instituição, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A Coordenação do NEA terá a seguinte composição:

- I. Coordenador, docente da FAT contratado em regime de trabalho em tempo parcial ou tempo integral, nomeado pelo Diretor Geral.
- II. Coordenador Adjunto, docente da FAT escolhido entre os representantes docentes, nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do NEA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao Comitê Assessor do NEA:

- I. Dar assessoramento aos trabalhos do Núcleo e da Coordenação.
- II. Emitir parecer sobre projetos apresentados ao Núcleo.
- III. Propor políticas e ações para o desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo na área de Educação Ambiental e Sustentabilidade.
- IV. Aprovar o Plano de Ação Semestral (PAS) proposto pela Coordenação para ser levado à apreciação e homologação da Direção Acadêmica.
- **§1º** O Comitê Assessor reunir-se-á em caráter ordinário uma (01) vez a cada bimestre, ou em caráter extraordinário se convocado pelo Coordenador do Núcleo.
- **§2º** As reuniões do Comitê Assessor serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo, com prazo de antecedência mínimo de 72 horas, com pauta previamente informada.
- **§3º** Não haverá quórum mínimo para deliberações, e estas serão tomadas por maioria simples dos presentes às respectivas reuniões.

Art. 8° Compete ao Coordenador do NEA:

- I. Representar o NEA em instâncias acadêmicas e administrativas da FAT e em órgãos e instituições públicas e privadas que tratam do tema Educação Ambiental e Sustentabilidade.
- II. Promover e se responsabilizar pelo regular e bom andamento dos trabalhos do NEA e por ele responder perante a Direção Geral e a comunidade interna da FAT.
 - III. Convocar e coordenar reuniões do Comitê Assessor.
- IV. Solicitar informações a quaisquer órgãos da FAT relacionadas às suas atribuições, que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos realizados pelo Núcleo.
- V. Solicitar, quando necessário, recursos materiais e financeiros à Direção Geral da FAT para suprir necessidades voltadas ao bom desempenho das atividades do NEA.
- VI. Responder à Direção Acadêmica, às coordenações de curso e a outros órgãos da FAT sobre questões dirigidas ao Núcleo, relacionadas às suas atribuições.
- VII. Se responsabilizar pela execução do Plano de Ação Semestral (PAS) aprovado pelo Comitê Assessor e pela Direção da FAT.
- VIII. Redigir as atas das reuniões do Comitê Assessor, ou designar algum dos membros deste Comitê para fazê-lo a cada reunião realizada, mantendo-as em arquivo próprio do Núcleo devidamente atualizadas e assinadas.
 - IX. Apresentar à Direção Acadêmica relatório semestral de atividades realizadas pelo NEA.
- **Art. 9º** Compete ao Coordenador Adjunto do NEA substituir o Coordenador em suas faltas e, sempre que necessário, apoiá-lo na gestão do Núcleo.
- **Art. 10.** O Núcleo de Educação Ambiental da FAT funcionará nas instalações da Instituição, em local indicado pela Direção Geral.
- **Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Direção Geral, após ouvir a Coordenação e o Comitê Assessor do NEA.

Gabinete do Diretor Geral, em 12 de abril de 2010.

Antônio Walter Moraes Lima Diretor Geral